



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 23.250, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de concessão de Função Gratificada de Coordenação – FGC a servidor público, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria nº 23.203, de 18 de outubro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA e a **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos, respectivamente, do inciso VI do *caput* do art. 71 e do art. 94 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 1º da Portaria nº 23.203, de 18 de outubro de 2022, determina que a Função Gratificada de Coordenação – FGC atribuída ao servidor público que especifica será concedida por um período de 3 (três) meses, a contar da data da retroatividade de que trata o art. 2º do referido ato;

CONSIDERANDO que § 2º do art. 1º da Portaria nº 23.203, de 2022, determina que “o prazo de concessão do FGC de que trata o § 1º poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante instrumento adequado, desde que devidamente justificado”;

CONSIDERANDO que o Procurador Municipal de que trata o art. 1º desta Portaria vem desempenhando, temporariamente, funções de assessoramento técnico no âmbito do Poder Executivo, além das competências¹ já estabelecidas na Lei nº 3.920, de 12 de abril de 2018, e na Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022; e

CONSIDERANDO que a prorrogação de que trata o art. 1º se faz necessária, uma vez que as funções de assessoramento técnico que o Procurador Municipal vem desempenhando ainda se fazem necessárias²,

¹ CI Nº 013/2023

² CI Nº 013/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar por um período de 3 (três) meses a Função Gratificada de Coordenação – FGC, de nível 7, atribuída ao Procurador Municipal, Dr. Matheus Sales de Albuquerque Cunha, inscrito na matrícula sob o nº 33.573, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria nº 23.203, de 18 de outubro de 2022.

Parágrafo único. A FGC de que trata o *caput* será paga cumulativamente com as parcelas remuneratórias do cargo efetivo do servidor designado para exercê-las e não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo as estabelecidas no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 3.123, de 01 de setembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 4.030, de 27 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de janeiro de 2023

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

MARIA TEREZA SOARES LOPES TRINDADE
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>11/01/23</u>
NOME: <u>Gezibel Elias Ferreira</u>
Mat.: <u>35757</u>
MATRÍCULA: <u>Gezibel Elias</u>
SETOR DE PROTOCOLO